

LEI Nº 5.176 de 10 de janeiro 2008

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao desconto de danos causados ao Município, oriundos de dolo e culpa, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder desconto, nos vencimentos/remunerações e a acertos rescisórios do servidor público ou prestador de serviços a qualquer título, dos danos a que derem causa, fundados em dolo ou culpa, sem prejuízo das penalidades administrativas e criminais que couberem.

§ 1º. O desconto mensal não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração e/ou do acerto rescisório líquidos e, eventual saldo devedor, será descontado no(s) mês(es) subseqüentes (s), até integral liquidação;

§ 2º. Entende-se por remuneração mensal e/ou acerto rescisório líquidos, o resultado do total da remuneração mensal e/ou acerto rescisório, deduzidos tão somente os tributos (INSS e IR) e pensão alimentar;

§ 3º. O valor dos danos será apurado e fixado por comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, através de decreto;

§ 4º. A cada evento será instaurado um processo administrativo simplificado para apuração dos fatos e aplicação das penalidades legais, sendo garantido ao interessado:

- I. o contraditório, dando-se ciência dos fatos ao interessado, para que, no prazo de dez dias corridos, apresente defesa expressa e as provas que tiver, sob pena de preclusão;
- II. a ampla defesa, para que, no prazo de dez dias corridos, apresente defesa expressa e as provas que tiver, sob pena de preclusão;
- III. relatório pela Comissão Especial e decisão pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.
- IV. multas por excesso de velocidade de ambulâncias em transportes de pacientes poderão ser revistas pela autoridade julgadora, a pedido da comissão.

Art. 2º. Os danos oriundos de multas/penalidades de trânsito serão pagos pelo Município nas épocas próprias e serão descontados imediatamente do condutor do veículo.

§ 1º. Para aplicação do disposto neste artigo, cada Secretário implementará “Diário de Bordo” em cada veículo, contendo controle de viagens , destino, data e horários de saída e chegada, e exigira a assinatura de todos os condutores, e que deverão ser mensalmente encaminhados ao Setor de Pessoal, para arquivo.

§ 2º. Para desconto dos danos dispostos neste artigo, a notificação/autuação e cópia do diário de bordo do dia e horário relativo ao evento que originou danos ao Município, serão considerados processo administrativo para fins do devido desconto na remuneração do condutor.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário e depois de publicada, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2007.



Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos